



|                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1502/2.022</b>                                                                                                                              |
| <b>CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 071/2.022</b>                                                                                                                            |
| <b>CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA</b>                                                                                                                        |
| <b>CONTRATADA: TRIESTE LTDA</b>                                                                                                                                         |
| <b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA PACIENTE ATENDIDA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.</b> |
| <b>CONTRATAÇÃO DE DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93.</b>                                                                                     |
| <b>DISPENSA Nº: 024/2.022</b>                                                                                                                                           |

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977-7, CPF/MF 281.982.998-82, residente nesta cidade de Nazaré Paulista, denominado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, **TRIESTE LTDA**, CNPJ/MF 28.594.872/0001-44, com sede na Rua Bernardo José Sampaio, 322, Anexo 310, Bairro Botafogo, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13.020-450, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", no ato representado(a) por Bianca Soliani Bittencourt, portador(a) da cédula de identidade nº 46.438.380-8, CPF/MF 288.615.428-83, têm entre si, justo e contratado, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o que segue:

## 1. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**1.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos serviços abaixo relacionados:

1.1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviço de internação em residência terapêutica para paciente atendida pela rede municipal de saúde;

**1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de contratação Direta, na modalidade dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme documentos encartados ao Processo Administrativo nº 1502/2022.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se a prestar serviço de internação em residência terapêutica para a paciente Nicoli S. M., conforme Termo de Referência. A identificação da paciente, encontram-se nos autos deste processo.

**2.2. A CONTRATADA** deve atender indivíduos do sexo feminino, responsabilizando-se por acomodação, alimentação e cuidados com a higiene dos pacientes.

**2.3. O atendimento a paciente inclui:**



I. Avaliações Iniciais:

- Diagnóstico médico;
- Avaliação psiquiátrica;
- Realização de exames laboratoriais;
- Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

II. Manter por escrito os seus critérios de rotina de tratamento;

III. Executar os serviços conforme estabelecido no termo de referência constante nos autos do processo.

**2.4.** Para o tratamento dos pacientes com Transtorno Psíquico o ambiente terapêutico deve ser adequado, física e socialmente seguro, e que responda às necessidades de cada indivíduo. O ambiente terapêutico deverá permitir e incentivar a inclusão e participação dos familiares ou responsáveis, e deverá contar com equipe competente e treinada a lidar com os pacientes psiquiátricos. A CONTRATADA deverá ajudar na aquisição de habilidades funcionais, favorecendo a promoção de independência e autonomia dos pacientes, tanto no ambiente familiar quanto na sociedade.

**2.5. GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Diretor do Departamento de Saúde, Estefano Thomáz Pinheiro, CPF 274.097.488-42.

### 3. PRAZOS

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### 4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1. PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, à vista, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

### 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** O valor deste Contrato é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).



**5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO REDUZIDO | VALOR (R\$) |
|----------------------|-----------------|-------------|
| 3.3.90.39.00.00.00   | 388             | 62.400,00   |

## 6. DAS PENALIDADES

- 6.1.** A recusa da contratada em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**PREFEITURA**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2.** A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
  - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**PREFEITURA**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5.** Poderá a “**PREFEITURA**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1.** Os serviços do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2.** A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.3.** A “**PREFEITURA**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto do contrato, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.



## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Termo de Referência do processo Administrativo mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da **"CONTRATADA"**.
- 8.3. A **"CONTRATADA"** se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **"PREFEITURA"** no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 18 de julho de 2.022.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Trieste Ltda  
Bianca Soliani Bittencourt

## TESTEMUNHAS

---

Nome/RG

---

Nome/RG